

PELO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, DE UM LADO A CDN SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO S.A., INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 07.496.584/0001-87, COM SEDE NA AVENIDA 20 DE JANEIRO S/ Nº - RUA E -, ILHA DO GOVERNADOR, NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO-RJ, DORAVANTE DENOMINADA "EMPRESA", E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO-SINTSAMA-RJ, COM SEDE NA RUA PADRE TELÊMACO Nº 47, CASCADURA, NESTA CIDADE, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 04.121.121/0001-42. E REGISTRO SINDICAL Nº 46.000.01.580/00-17, DORAVANTE DENOMINADO "SINDICATO", POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, AJUSTAM AS SEGUINTE CLÁSULAS PARA VIGORAREM DE 1º DE JANEIRO DE 2008 A 31 DE DEZEMBRO DE 2008 , A SABER:

#### **CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL**

1 - Os salários contratuais dos empregados da EMPRESA deverão ser reajustados em 1º de janeiro de 2008 pela aplicação do percentual de 5% (cinco por cento).

#### **CLÁUSULA 2ª - DO VALE TRANSPORTE**

A EMPRESA deverá fornecer os Vales Transporte a todos os funcionários, segundo o que dispõe a Lei nº 7.418 de 16/12/85 e o Decreto nº 95.247 de 17/11/87.

**Parágrafo 1º** - Os Vales Transporte deverão ser entregues aos funcionários no início de cada mês. Alternativamente, se aceito pelo sistema de transporte local, os Vales Transporte poderão ser substituídos por Bilhete Único e armazenados eletronicamente em Cartões Magnéticos também no início de cada mês.

**Parágrafo 2º** - Os funcionários desligados durante o mês deverão devolver os Vales Transporte correspondentes aos dias compreendidos entre a data do desligamento e a do final do mês. Os portadores de Cartões Magnéticos deverão devolvê-los com saldo calculado pelos dias compreendidos entre a data do desligamento e a do final do mês, multiplicados pelo valor diário fornecido.

**Parágrafo 3º** - A EMPRESA poderá descontar dos rendimentos do funcionário, no mês subsequente, o valor dos Vales Transporte dos Bilhetes Único correspondente aos dias não trabalhados por faltas injustificadas.

### **CLÁUSULA 3ª - VALE ALIMENTAÇÃO ou VALE REFEIÇÃO**

A EMPRESA concederá mensalmente aos seus empregados, independentemente da jornada de trabalho a que estiver subordinado, um vale alimentação ou refeição por dia útil de trabalho, no valor facial unitário de R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos).

**Parágrafo 1º** - Somente os empregados que estejam no efetivo exercício de suas atividades na EMPRESA farão jus ao Vale Alimentação ou Refeição.

**Parágrafo 2º** - Serão considerados como de efetivo serviço, para fins exclusivos de percepção de Vale Alimentação ou Refeição: i) As ausências por motivo de doença, até (quinze) dias, desde que devidamente reconhecidas pela EMPRESA; ii) As ausências justificadas e devidamente abonadas, nos limites das normas da EMPRESA; (iii) As ausências por motivo de acidente de trabalho; e iv) As ausências motivadas por convocação da justiça, na forma da Lei vigente.

**Parágrafo 3º** - A EMPRESA descontará dos rendimentos de cada funcionário o valor unitário de R\$0,10 (dez centavos) para cada vale fornecido no mês.

### **CLÁUSULA 4ª - CAFÉ DA MANHÃ**

Será concedido o auxílio para a aquisição do Café da Manhã previsto na Lei Municipal nº 1418 de 27 de junho de 1989, o valor facial unitário de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) sendo pago junto com o Vale Alimentação.

### **CLÁUSULA 5ª - JORNADA DE TRABALHO**

Em função das características operacionais das atividades da EMPRESA, haverá duas jornadas normais de trabalho, a saber:

I – Jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas; e

II – Jornada em regime de 12 horas de trabalho com 36 horas subsequente de descanso.

### **CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Consideram-se horas extraordinárias aquelas prestadas além da jornada normal de trabalho e serão remuneradas com os seguintes acréscimos:

I – As horas extraordinárias prestadas nos dias úteis e sábados, excedentes à jornada normal, serão remuneradas com acréscimo de 50% (Cinquenta por cento) em relação à hora normal;

II – As horas extraordinárias prestadas nos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

**Parágrafo 1º** - Não se consideram horas extraordinárias aquelas prestadas aos sábados, domingos e feriados pelos funcionários que cumprem jornada em regime de 12 horas de trabalho com 36 horas de descanso.

#### **CLÁUSULA 7ª - BANCO DE HORAS**

A EMPRESA poderá instituir Banco de Horas para atender às seguintes hipóteses:

I – prorrogação da jornada normal diária para fins de compensação de trabalho de dia útil futuro ou passado, até que a soma das horas trabalhadas se igualem às horas a serem compensadas;

II – se houver trabalho extraordinário em determinada semana, com possibilidade das horas excedentes serem compensadas com igual número de horas de ausência, na semana subsequente; e

III – se houver ausência da jornada por interesse do funcionário e for possível a compensação com horas extraordinárias na semana subsequente.

#### **CLÁUSULA 8ª - DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

A EMPRESA contratará apólice de seguro de acidentes pessoais em favor de seus empregados, com capital máximo de cobertura de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

#### **CLÁUSULA 9ª - DATA BASE**

Fica assegurada a data-base em 1º de janeiro, para efeito de renegociação deste Acordo.

#### **CLÁUSULA 10ª - UNIFORMES**

A EMPRESA fornecerá gratuitamente, a cada funcionário, dois conjuntos de uniforme, composto de calça e camisa ou somente avental, a cada seis meses.

#### **CLÁUSULA 11ª – PISO SALARIAL**

O piso salarial é fixado em um salário mínimo vigente no país.

## **CLÁUSULA 12ª – ADIANTAMENTO PARA MATERIAL ESCOLAR**

A EMPRESA concederá adiantamento destinado à compra de material escolar para os funcionários que estudem ou que tenham filhos em idade escolar.

**Parágrafo 1º** - O valor do adiantamento será de R\$200,00 (duzentos reais) para o funcionário que estude e de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para cada filho.

**Parágrafo 2º** - O funcionário deverá fazer a solicitação do adiantamento até 15 de março de 2008, apresentando no ato do pedido o comprovante de matrícula escolar e, caso a matrícula seja do filho, o comprovante de paternidade ou o comprovante de maternidade de companheira com a qual o funcionário viva maritalmente.

**Parágrafo 3º** - A EMPRESA efetuará o crédito do valor do adiantamento na conta corrente do funcionário no Banco do Brasil S.A. até dois dias após ter recebido a solicitação, de acordo com o parágrafo primeiro.

**Parágrafo 4º** - O valor total do adiantamento concedido será descontado em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se no mês imediatamente subsequente ao da concessão do adiantamento.

## **CLÁUSULA 13ª – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

A Contribuição Confederativa devida pelos funcionários da EMPRESA em favor do SINDICATO é de 5% (cinco por cento) do salário contratual.

**Parágrafo 1º** - O valor da Contribuição Confederativa será descontado da remuneração mensal de cada funcionário em 2 (duas) parcelas mensais de 2,5% (dois e meio por cento) a partir do salário de janeiro de 2008.

**Parágrafo 2º** - A EMPRESA deverá repassar ao SINDICATO o valor descontado dos funcionários através de depósito na conta-corrente nº 377484-06 da agência 0210 da Caixa Econômica Federal.

## **CLÁUSULA 14ª – CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

A EMPRESA se compromete a contratar assessoria especializada e credenciada pelo Ministério do Trabalho para realizar anualmente o levantamento das condições de ambiente de trabalho e emitir os laudos correspondentes.

**Parágrafo 1º** - A EMPRESA se compromete a dar ciência dos laudos emitidos pela assessoria especializada contratada ao SINDICATO.

**Parágrafo 2º** - Fica facultado ao SINDICATO acompanhar o trabalho do técnico da assessoria especializada contratada nos dias em que estiver fazendo o levantamento das condições de ambiente de trabalho.

### **CLÁUSULA 15ª – REUNIÕES PERIÓDICAS**

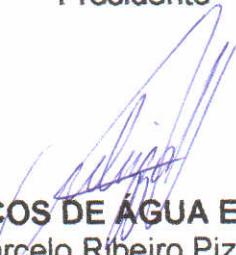
A empresa e o sindicato, a partir da data do presente acordo, realizará reuniões ordinárias trimestrais na primeira quinzena dos respectivos meses, para acompanharem o cumprimento das cláusulas deste acordo.

### **CLÁUSULA 16ª – DO ACORDO**

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente, cuja vigência se dará a partir de 01/01/2008 até 31/12/2008, independentemente de homologação ou registro.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 2008.

  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO  
BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO/ SINTSAMA -RJ**  
Eliane Delvito Teixeira de Souza  
CPF 800.294.507-72  
Presidente

  
**CDN SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO S.A.**  
Marcelo Ribeiro Pizzatto  
CPF 922.635.509-68  
Diretor Presidente